



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA
CENTRO DE TECNOLOGIA E CAPACITAÇÃO DA EMATER

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

A instauração do presente processo tem como finalidade a **contratação de empresa especializada no serviço de lavanderia** para atender o Centro de Tecnologia e Capacitação (CENTRER) da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária (EMATER), de forma que possa entrar em pleno funcionamento e cumprir com a finalidade junto ao público da EMATER, ou seja: capacitação de técnicos, pesquisadores, produtores e estudantes.

2. DA JUSTIFICATIVA

A pretensa contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia visa atender a demanda do conjunto de itens de cama e banho de 32 (trinta e dois) quartos de hospedagem, contendo cada um três camas de solteiro e um banheiro, do Centro de Tecnologia e Capacitação (CENTRER), cuja finalidade é disponibilizar acomodações para aqueles que utilizam os serviços de capacitação e treinamento oferecidos pela EMATER.

3. DA PLANILHA DE QUANTITATIVO E CUSTO

(Valores em Reais - R\$1,00)

DISCRIMINAÇÃO						VALOR ESTIMADO	
Item	ESPECIFICAÇÃO	CADMAT	MODALIDADE	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE LAVANDERIA - Serviço de Lavagem, Higienização, Passagem e Entrega embalada contendo um conjunto de roupas de cama e outro de banho, cujo os itens são: lençol, virol e edredom (solteiro), fronha, capa de travesseiro, toalha de rosto, toalha de banho e toalha de piso.	84142	Disputa Geral	kg	5.500,00	17,99	98.945,00
VALOR TOTAL ESTIMADO		---	---	---	5.500,00	---	98.945,00

O valor total estimado para esta aquisição é de **R\$ 98.945,00** (noventa e oito mil novecentos e quarenta e cinco reais)

4. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)

Em razão de se tratar de licitação de serviço específico de lavanderia, visando atender a padronização e qualidade técnica, **não se aplicará o o tratamento diferenciado e simplificado** para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser vantajoso para essa administração, conforme preceitua o art. 47, inciso I da lei 14.133/2021 e art. 49, inciso III da LC 123/2006.

Lei 14.133/2021 - Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

LC 123/2006 - Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

5. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO E/OU DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Da classificação

O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra, a ser contratado mediante licitação na modalidade pregão em sua forma eletrônica.

5.2. Do processamento

O processamento da roupa inicia-se com a retirada das peças de roupa suja da área onde foi utilizada, devendo-se observar as precauções padrão, independente da sua origem ou de quem a tenha usado, evitando danificar ou inutilizar as peças.

Todas peças de roupa suja deverão ser inventariadas pela CONTRATADA nas instalações do CENTRER, na presença de servidor designado pela CONTRATANTE, registrando em formulário específico - *Controle Mensal de Pesagem de Roupa* (SEI 000029959722), emitido em 2 (duas) vias - 1 (uma) via para a CONTRATANTE e 1 (uma) via para a CONTRATADA -, contendo a discriminação das peças de roupa suja por tipo, peso total, data, horário da coleta e nome do funcionário responsável, para efeito de controle de retirada.

A CONTRATADA deverá disponibilizar balança para a pesagem das peças de roupa suja.

Na retirada da roupa, as peças danificadas e desgastadas, que não tiverem condições de serem reparadas, serão separadas pela CONTRATADA e entregues à CONTRATANTE antes da pesagem e não constarão do inventário das peças a serem lavadas.

As peças de roupa suja deverão ser imediatamente colocadas em saco próprio, onde permanecerão até a chegada ao serviço de processamento.

Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da CONTRATADA.

5.3. Do transporte

Recomenda-se transportar as peças de roupa suja dobradas ou enroladas em sacos apropriados, colocando-se no centro do saco aquelas que estiverem molhadas ou mais sujas, evitando o vazamento de líquidos.

5.4. Da separação e classificação

A qualidade da lavagem começa na separação da roupa suja, quando esta é classificada de acordo com o grau de sujidade, tipo de tecido e cor.

A separação das peças de roupa suja têm como objetivos: agrupar as roupas que podem ser lavadas em conjunto, de acordo com o grau de sujidade e com suas características; e localizar e retirar objetos estranhos que possam estar junto com a roupa, visto que esses objetos podem danificar os equipamentos e tecidos, bem como ferir as pessoas que manuseiam as peças durante nos diversos ciclos de lavagem.

5.5. Da lavagem

O processo de lavagem da roupa consiste na eliminação da sujeira, deixando-a com aspecto e cheiro agradáveis.

São aspectos importantes dessa etapa: a restituição da maciez e elasticidade dos tecidos e a preservação das fibras e cores, de forma a propiciar conforto para o uso, consistindo numa sequência de operações

ordenadas, que leva em consideração o tipo e a dosagem dos produtos químicos, a ação mecânica produzida pelo batimento e esfregação das roupas nas lavadoras, a temperatura e o tempo de contato entre essas variáveis. O perfeito balanceamento desses fatores é que define o resultado final do processo de lavagem.

O processo ideal para a lavagem das roupas envolvem um ciclo de lavagem que consistem em: umectação, enxágues, pré-lavagem, lavagem, alveamento, enxágues, acidulação e amaciamento. Um ciclo completo de lavagem geralmente é aplicado para roupas com sujidade pesada. Para roupas com sujidade leve, dispensam-se as etapas de umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem, iniciando, assim, o ciclo na etapa de lavagem.

A utilização de água quente é comprovadamente efetiva para a eliminação de sujidade. A necessidade de seu uso ou não ficará sob escolha da CONTRATADA.

Após a operação de lavagem, as peças de roupa passam por processos de centrifugação, secagem e/ou calandragem e/ou prensagem.

A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem sempre que se fizer necessário e sem ônus para o CONTRATANTE.

5.6. **Reparo e aproveitamento de peças danificadas**

As peças de roupa danificadas ou desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pelo CONTRATANTE, deverão ser reparadas pela CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá assumir, sem ônus para o CONTRATANTE, a substituição e/ou reposição de peças de roupa que foram danificadas por sua culpa, devendo notificar o CONTRATANTE, por meio de inventários emitidos em 2 (duas) vias, registrado na planilha de *Controle Mensal de Pesagem de Roupa* (SEI 000029959722). As peças de roupa danificadas por culpa da CONTRATADA poderão ser reparadas, desde que mantenham o padrão de aceitabilidade da peça recolhida.

Para os efeitos deste termo, consideram-se danificadas as peças de roupa rasgadas, descosturadas, manchadas ou qualquer outro defeito surgido durante as fases de lavagem das peças de roupa.

As peças de roupa que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pelo CONTRATANTE, em função dos desgastes naturais, serão excluídas do uso a que se destinam sem ônus para a CONTRATADA.

5.7. **Separação e embalagem da roupa limpa**

Na etapa final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas em plástico resistente, transparente, impermeável e selado, a fim de preservar a qualidade e higiene dos produtos entregues, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, sendo acondicionadas e transportadas de volta ao CENTRER.

As peças de roupas limpas devem ser entregues embaladas por tipo de peça, podendo ser agrupados várias unidades em uma mesma embalagem de acordo com a solicitação da CONTRATANTE.

Os custos com as embalagens das roupas limpas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

As peças de roupa limpa deverão ser novamente inventariadas pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, identificando a quantidade de cada tipo de peça devolvida, bem como a pesagem de toda a roupa para efeito de controle de devolução, com registro em formulário próprio contendo a discriminação dos tipos de peças e peso total.

O inventário de controle de lavagem conterá: discriminação das peças retiradas com peso total, discriminação das peças devolvidas com peso total, discriminação das peças para reprocesso, discriminação das peças devolvidas do reprocesso; e discriminação das peças extraviadas/danificadas para reposição.

O inventário das peças de roupa limpa devolvidas pela CONTRATADA e recebidas pela CONTRATANTE serão utilizados para a quantificação dos pagamentos a serem realizados.

5.8. **Controle de qualidade da roupa limpa entregue**

Toda roupa que retornar da CONTRATADA, como limpa, mas que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória, deverá ser separada pela CONTRATANTE e reenviada para a CONTRATADA devidamente identificada, para sofrer um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, ou desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a CONTRATANTE.

6. **DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

6.1. **Prazo de entrega ou realização de serviços:**

O objeto desta contratação será realizado de forma parcelada, **por demanda**, mediante emissão da Ordem de serviço pelo Gestor do Contrato designado pela CONTRATANTE.

No prazo máximo de **02 (dois) dias**, contados a partir da data de emissão da Ordem de serviço, a CONTRATADA deverá retirar as peças de roupa suja das dependências do CENTRER, devolvendo-as no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, iniciando o prazo no dia seguinte.

6.2. Local de entrega:

As peças de roupa limpa deverão ser entregues no endereço do CENTRER, localizado na Estrada do Campus, Quadra "Área", Lote AR3, Setor Campos Samambaia - UFG/GO, CEP 74.690-633, Goiânia/GO, de Segunda à Sexta-feira, das 8:00 às 11:00 horas ou das 13:00 às 16:00 horas. Telefone para contato 62

6.3. Condições de recebimento e critérios de aceitação:

a) A entrega de roupa suja e recebimento da roupa limpa será acompanhado por equipe designada pela CONTRATANTE a ser constituída por ato da autoridade superior competente, nos termos do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93;

b) No momento do recebimento da roupa limpa, essa será recebida de forma definitiva após atestar estar o serviço dentro do padrão de aceitabilidade definido pelo CONTRATANTE, momento em que serão atestadas a conformidade qualitativa e quantitativa;

c) As peças de roupa limpa danificadas durante o período compreendido entre a retirada e devolução, ocorridas por culpa da CONTRATADA, deverão ser inventariadas para reposição pela CONTRATADA;

d) Constatadas irregularidades no serviço prestado, a CONTRATANTE poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei 8.666/93, determinando sua substituição ou complementação, ou ainda rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

e) Na hipótese de substituição de peças de roupa, a CONTRATADA deverá fazê-la, arcando com as despesas decorrentes em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da notificação formal da CONTRATANTE;

f) Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial se iniciará no momento em que ficar evidente a irregularidade;

g) A execução do serviço deverá ocorrer de forma parcelada, por demanda, devendo a CONTRATADA realizar prévia e obrigatoriamente o agendamento com a CENTRER, através do telefone (62) 3201-1581, observando o local para entrega e horários estabelecidos no item 6.2 acima.

7. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO FORNECEDOR

A documentação relativa à qualificação técnica do fornecedor será solicitada pela CONTRATANTE, conforme exigências previstas no art. 30 da Lei 8.666/1993.

8. DA OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Das Obrigações da Contratada

a) Atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e responder a todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto;

b) Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras;

c) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração;

d) A ação de fiscalização da Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;

e) Sujeitar-se, nos casos omissos, aos regramentos estabelecidos na Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, na Lei Estadual 17.928/2012 e demais atos normativos pertinentes;

f) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Fornecer o serviço estritamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, livre de frete ou quaisquer despesas adicionais;

h) Substituir, arcando com as despesas decorrentes, o material que apresentar defeito, imperfeição, alteração, irregularidade ou qualquer característica discrepante às exigidas no Termo de Referência;

- i) Realizar o serviço segundo as normas técnicas aplicáveis;
- j) Responsabilizar-se, por sua conta e risco, pela retirada e entrega do das peças de roupa;
- k) Responsabilizar-se pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa na execução do fornecimento contratado, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar prejuízo à CONTRATANTE ou a terceiros;
- l) Prestar à CONTRATANTE esclarecimentos ou informações adicionais inerentes ao serviço a ser realizado, dirimindo dúvidas e orientando em casos omissos, caso ocorram;
- l) Emitir e fornecer, quando da entrega do serviço, Nota Fiscal contendo a especificação, quantidade, data da entrega, local para identificação/assinatura do servidor que atestar a entrega, bem como demais informações que forem pertinentes;
- m) Responsabilizar-se por todos os ônus referentes à mão-de-obra utilizada no fornecimento, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive alimentação e transporte;
- n) Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, as eventuais falhas por execução do serviço fora das especificações exigidas, sob pena de sofrer as penalidades cabíveis.

8.2. ***Das Obrigações da Contratante***

- a) Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a execução do serviço;
- b) Pagar os valores pactuados dentro dos prazos;
- c) Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- d) Possibilitar a retirada e a devolução das peças de roupa, controlando os extravios e reposições, na forma estabelecida no Item 5 deste Termo de Referência;
- e) Efetuar o pagamento na forma estabelecida no Item 9 deste Termo de Referência;
- f) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;
- h) Responsabilizar-se pela infraestrutura física necessária para o armazenamento dos produtos a serem adquiridos;
- i) Fornecer a qualquer tempo, e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimindo dúvidas e orientando em casos omissos, caso ocorram;
- j) Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento e entrega dos produtos, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os mesmos;
- k) Exigir a substituição do produto que julgar insuficiente ou inadequado à luz das especificações estabelecidas no presente Termo de Referência.

9. **DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado de acordo com a planilha de *Controle Mensal de Pesagem de Roupa* (SEI 000029959722) no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do protocolo da respectiva Nota Fiscal/Fatura de serviço, devidamente atestada pelo CONTRATADA;

Os pagamentos somente serão efetuados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na *Caixa Econômica Federal (CEF)*, nos termos do art. 4º da Lei Estadual 18.364, de 10 de janeiro de 2014;

Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.

10. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura e eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo de acordo com o disposto no artigo 57, II da Lei Federal 8.666/93.

11. DA CONDIÇÕES DE GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço ou descumprimento das obrigações da CONTRATADA, serão aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas abaixo.

12. DA GESTÃO DO CONTRATO

A Gestão e a Fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor WALTER ROMEIRO DOS SANTOS, gestor, que serão designadas por Portaria do Titular desta Pasta ou por instrumento que a substitua, conforme art. 67, da Lei 8.666/1993, e art. 51, da Lei 17.928/2012.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de sanções à CONTRATADA obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual 17.928/2012 e dos artigos. 86 a 88 da Lei 8.666/1993:

a) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-se-ão à CONTRATADA as seguintes sanções:

_____ I. Advertência;

_____ II. Multa, na forma prevista neste instrumento;

_____ III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

_____ IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

_____ V. Impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme artigo 81, parágrafo único da Lei Estadual 17.928/2012.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas na alínea "a", à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, conforme artigo 80, da Lei Estadual 17.928/2012, que estabelece os seguintes limites:

_____ I. Máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela adimplida;

_____ II. Máximo de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

_____ III. Máximo de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumpridas, por dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º. A multa a que se refere a alínea "b" acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento;

§ 2º. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

c) A Suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração deverá ser graduada pelos seguintes prazos:

_____ I. 06 (seis) meses, nos casos de:

_____ a) Aplicação de 2 (duas) penas de advertência no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

_____ b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

____ II. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

____ III. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

____ a) Entrega, como verdadeiro, de mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

____ b) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

____ c) Prática de ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da Administração Estadual;

____ d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

d) A CONTRATADA que praticar infração prevista na alínea "c", inciso III, será declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida à Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção;

e) Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14. DA DATA E ASSINATURAS

Goiânia, 07 de junho de 2022

(assinatura eletrônica)
TÁVALLO MEDEIROS DAMASCENO
Administrador do CENTRER

(assinatura eletrônica)
MARIA JOSÉ DEL PELOSO
Diretora de Gestão Integrada

(assinatura eletrônica)
PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE
Presidente da EMATER



Documento assinado eletronicamente por **TÁVALLO MEDEIROS DAMASCENO, Gerente**, em 07/06/2022, às 13:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **MARIA JOSE DEL PELOSO, Diretor (a)**, em 07/06/2022, às 13:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE**, **Presidente**, em 08/06/2022, às 09:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000030701355** e o código CRC **EB58ABB8**.

GERÊNCIA DE CENTRO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO
RODOVIA R2 S/N Qd.ÁREA Lt.AR-3, EDIFÍCIO SEDE - Bairro CAMPUS SAMAMBAIA - GOIANIA - GO
- CEP 74690-631 - .



Referência: Processo nº 202212404000923



SEI 000030701355